



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1697/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4452423/2018
INTERESSADO(A):	INOVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

EMENTA: Defere o(a) Registro de Pessoa Jurídica – Principal, da empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Civil **Djalmeiry Carine Campos de Franca**, Crea 2100033832.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, visando o seu Registro de Pessoa Jurídica – Principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Djalmeiry Carine Campos de Franca**, Crea 2100033832. **Considerando** que a profissional citada está regularmente habilitada nesta jurisdição e têm as atribuições de acordo com as atividades econômicas da empresa; **Considerando** que a interessada responde tecnicamente pelas empresas: **ELEVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES** e **CAMPOS MORAIS & LIMA LTDA** perante o CREA-RN; **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180210501 e sendo a profissional sócia da empresa **ELEVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, portanto sócia da empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** conforme contrato social; **Considerando** a Decisão CEEC nº 1454/2018 que decidiu que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) PJ além de sua firma individual, desde que não seja responsável técnico em outra UF. Que a limitação de carga horária mínima pelos CREAs não possui previsão legal, portanto, sendo facultado ao profissional mencionar a sua carga horária; **Considerando** que a profissional comprovou residência em Natal/RN, conforme documento anexado; **Considerando** que a profissional citada assumirá os encargos técnicos compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados às suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que as atividades condizentes ao sistema CONFEA/CREA's constantes no Aditivo nº 02 na cláusula primeira segunda registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, em 08/07/2018 sob nº 20180277952 estão de acordo com as competências legais de seu Responsável Técnico, não sendo necessário inserir observações restritivas no cadastro da empresa. Diante das considerações, **DECIDIU**, por **maioria** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, indicando a responsabilidade técnica da Engenheira Civil **Djalmeiry Carine Campos de Franca**, Crea 2100033832 por estar de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, uma vez que a profissional está sendo indicada pela terceira Pessoa Jurídica neste Regional. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLAUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

SANDI GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA. Absteve-se de votar: RONALD CAVALCANTE DANTAS.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC